

# Universidade Estadual da Paraíba Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - Campus V João Pessoa – PB

**Curso de Relações Internacionais**

**Núcleo de Estudo e Pesquisa sobre Deslocados Ambientais (Nepda)**

**Perfil Geográfico da República da Finlânida**

**Andrews Severiano da Silva**

**Barbara Gomes da Rosa**

**Valfrido Sales de Lira Neto**

Graduandos em Relações Internacionais, PIBIC/NEPDA/UEPB

**Resumo:** *Este perfil geográfico visa apresentar as características que tornam a Finlândia um país pioneiro no reconhecimento dos direitos aos deslocados ambientais, com isso, apresentamos que sua Lei do Estrangeiro pode servir como base para os demais Estados ampliarem sua ajuda***.**

**Palavras-chave**: Finlândia; Deslocados Ambientais; Lei do Estrangeiro.

A República da Finlândia está localizada o Norte da Europa. Junto com Islândia, é o país mais setentrional do mundo, com superfície total de área geográfica de 338. 145 Km2, o que a coloca entre os maiores países da União Europeia, sendo maior que a Itália ou a Grã-Bretanha (EMBAIXADA DA FINLÂNDIA, 2012). O país faz fronteira ao Leste com a Rússia, ao Sudeste com o Golfo da Finlândia, o Mar Báltico ao Nordeste, a Oeste com o Golfo de Bótnia e a Suécia e, por fim, ao Norte com a Noruega (ENCYCLOPEDIA OF THE NATIONS, 2016).

 De acordo com a *Central Intelligence Agency* (CIA), o país possui 5.498. 211 pessoas[[1]](#footnote-1) ea maioria reside no Sul, sendo o Nordeste esparsamente povoado (CIA, 2016). Além disso, a Finlândia possui baixa taxa de mortalidade infantil, baixo crescimento populacional, alta expectativa de vida e alta taxa de permanência escolar (CIA, 2016). Hoje, é membro de cinco instituições que formam o *World Bank Group* que trabalham, em conjunto, com outros membros governamentais, no financiamento de projetos, concepção de políticas e implementação de programas para erradicar a pobreza no mundo em desenvolvimento (WORLD BANK, 2016).

 A economia do país é altamente industrializada e caracterizada pelo livre comércio. Sua história tem característica competitiva em produtos manufaturados, como na indústria de madeiras, engenharia, telecomunicações e eletrônica (CIA, 2016). A expectativa de crescimento para 2017 e 2018 é de 1,2% para 1,3% ao ano, a maior parte devido à demanda interna, especialmente o consumo privado e investimentos no setor de construção (FLANDERS INVESTMENT & TRADE, 2017).

 O fortalecimento econômico da Finlândia, colabora para o protagonismo na proteção aos deslocados ambientais. Para Guterres (2009, p. 3), as mudanças climáticas já estão acabando com os meios de subsistência e com a segurança de muitas pessoas, aprofundando as desigualdades. Em muitas regiões afetadas, há movimento das pessoas em larga escala por um longo período de tempo e para diversas direções. Dentro da União Europeia, dois importantes regimes[[2]](#footnote-2) complementares de proteção às pessoas deslocadas forçadamente têm sido elaborada, o Conselho Diretivo 2001/55/EC de 20 de julho de 2001 (*Temporary Protection Directive*) e o Conselho Diretivo 2004/83 de 29 de Abril de 2004 (*Qualification Directive*) (MOOR; CLIQUET. 2009 p, 8).

 No primeiro regime, a Finlândia advoga a inclusão dos deslocados devido aos desastres naturais, uma vez que esta categoria não é mencionada, devido aos oponentes do país argumentarem que estas situações não eram mencionadas em nenhum instrumento internacional sobre refugiados (MOOR; CLIQUET. 2009 p, 11). A *Qualification Directive* de 2004 define refugiado de acordo com a Convenção de 1951[[3]](#footnote-3), porém com uma qualificação secundária às pessoas apátridas, que não estão enquadradas na Convenção, mas necessitam de proteção internacional (MOOR; CLIQUET, 2009, p. 13), o que não ocorre com as pessoas deslocadas pelas alterações ambientais, pois não estão incluídos no artigo 15[[4]](#footnote-4) que reflete o compromisso de proteção que já fazem parte das políticas dos Estados-membros (MOOR; CLIQUET, 2009 p. 14).

 Como país signatário da Convenção de 1951, o refúgio deve ser baseado em considerações individuais de cada solicitante, dentro de um processo normal ou acelerado. A Lei do Estrangeiro, 301/2004, tem como objetivo promover o gerenciamento de imigração e o fornecimento de proteção internacional com respeito aos Direitos Humanos e aos direitos básicos, considerando os acordos internacionais que a Finlândia seja membro (ALIENS ACT, 2004, p. 1).

 A proteção jurídica e normativa não inclui somente quem possui o status de refugiado ou de proteção subsidiária, mas garante residência, aos solicitantes de asilo, tendo como base a proteção humanitária, dessa maneira incluindo os deslocados ambientais[[5]](#footnote-5) (RÖTTSCHES-DUBOIS; SCHMEDDING, 2010/2011, p. 38). Se comparando com outros Estados-membros da União Europeia, a Finlândia possui uma das mais inclusivas políticas de migração e advoga, a inclusão dos deslocados ambientais, para os demais países da União Europeia sendo um dos poucos países que incorporam os migrantes ambientais dentro de sua legislação nacional (RÖTTSCHES-DUBOIS; SCHMEDDING, 2010/2011, p. 51).

 Na Finlândia, os migrantes ambientais são classificados como um tipo específico de proteção, o país reconhece não somente os refugiados e as pessoas elegíveis para proteção subsidiária, como também os estrangeiros que solicitam asilo em decorrência das catástrofes ambientais, uma vez que possuem muitas chances de conseguirem o refúgio no país por meio das cláusulas legais que definem “proteção humanitária”, “proteção temporária” ou “permissão de residência temporária”, apontando valores que respeitam os direitos humanos (RÖTTSCHES-DUBOIS; SCHMEDDING, 2010/2011, p. 55).

 Embora a solução para o problema dos deslocados devido às alterações ambientais não esteja, a curto prazo, sob a forma de suprimentos, um plano de adaptação e desenvolvimento deve ser incorporado ao gerenciamento internacional de migrações. A promoção da Finlândia pelo reconhecimento das interrupções ambientais como um terreno válido para proteção, é parte de uma tentativa de ampliar sua política migratória inclusiva para outros estados da União Europeia (RÖTTSCHES-DUBOIS; SCHMEDDING, 2010/2011, p. 55-59). A Declaração de Nova York (2016, p.1) reconhece as mudanças climáticas, os desastres naturais e outros fatores ambientais como causa do movimento populacional, sendo, assim, necessária uma resposta dos governos para esse problema. Portanto, a se Finlândia torna um exemplo a seguir.

**Referências** EMBAIXADA DA FINLÂNDIA, Brasília. **Informação básica: Geografia**. 2012. Disponível em <http://www.finlandia.org.br/public/default.aspx?nodeid=38536&contentlan=17&culture=pt-BR> > Acesso em 10 de Abril de 2015.ENCYCLOPEDIA OF THE NATIONS. **Finland: Localization, size and extent**. 2017. Disponível em <http://www.nationsencyclopedia.com/Europe/Finland-LOCATION-SIZE-AND-EXTENT.html> > Acesso em 10 de fevereiro de 2017.

FLANDERS INVESTMENT & TRADE. **The economic growth of Finland 2017**. 2017. Disponível em <https://www.flandersinvestmentandtrade.com/export/sites/trade/files/attachments/Economic%20Growth%20in%20Finland.pdf> > Acesso em 29 de Abril de 2017.GUTERRES, Antonio.**Climate change, natural disasters and human displacement: a UNHCR perspective**. 2009. Disponivel em <http://www.unhcr.org/4901e81a4.pdf> > Acesso em 24 de outubro de 2015.

MINISTRY OF THE INTERIOR FINLAND. **Aliens Act,** 2004. Disponível em:< <http://www.finlex.fi/en/laki/kaannokset/2004/en20040301.pdf>> Acesso em 23 de janeiro de 2017.

MOOR, Nicole de; CLIQUET, An. **Enviromental Displacement: a new security risk for Europe?**. Disponível em:< <https://biblio.ugent.be/publication/923103/file/923105>> Acesso em 10 de outubro de 2016.

NEW YORK DECLARATION FOR REFUGEES AND MIGRANTS. **United Nations**, 2016. Disponível em :< <http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71/L.1>> Acesso em 24 de janeiro de 2017.

RÖTTSCHES-DUBOIS, Dagmar; SCHMEDDING, Tessa. Environmental Migration: a global issue under European Union Leadership?. **Centre International de formation européenne**. 2010/2011, Paris. Disponível em:< <http://www.ie-ei.eu/IE-EI/Ressources/file/memoires/2011/TSCHMEDDING.pdf>> Acesso em 20 de outubro de 2016.

WORLD BANK. **Country at a glance:** Finland. 2016. Disponível em<http://www.worldbank.org/en/country/finland> > Acesso em 15 de setembro de 2016.

1. CENTRAL INTELLIGENCE AGENCY (CIA). The world factbook: Finland, 2016. Disponível em <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/fi.html> > Acesso em 15 de março de 2017. [↑](#footnote-ref-1)
2. “Os *regimes internacionais são definidos como princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisões de determinada área das relações internacionais em torno das quais convergem as expectativas dos atores. ”* KRASNER, Stephen D. Causas estruturais e consequências dos regimes internacionais: regimes como variáveis intervenientes. Disponível em:< http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v20n42/08.pdf> Acesso em 30 de Abril de 2017. [↑](#footnote-ref-2)
3. “*Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em conseqüência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele*.” Disponível em:< <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf> > Acesso em 30 de Abril de 2017. [↑](#footnote-ref-3)
4. No artigo 15 da *Qualification Directive* as lesões graves consistem em: “i) pena de morte ou execução; ii) tortura ou tratamento desumano de um requerente no país de origem e iii) ameaça grave e individual à vida em razão de violência indiscriminada em situações de conflito armado internacional ou interno.” Disponível em:< <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CELEX:32004L0083:en:HTML>> Acesso em 16 de novembro de 2106. [↑](#footnote-ref-4)
5. O capitulo 6, sessão 88ª, garante proteção humanitária quando o solicitante não pode retornar a seu país de origem como resultado de catástrofe ambiental. Disponível em:< <http://www.finlex.fi/en/laki/kaannokset/2004/en20040301.pdf>> Acesso em 20 de outubro de 2016. [↑](#footnote-ref-5)